



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/11/2008

Proposição: MP 446/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles - PP

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 28, da MP 446/2008, os § 1º, § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 1º A entidade beneficiante que atender aos requisitos do presente artigo, poderá requerer que o pagamento das contribuições previdenciárias seja efetuado alternativamente através da concessão de bolsa de estudos postas à disposição do Ministério da Educação, nos campos específicos de suas especialidades, valorizando-se as bolsas para efeito de compensação na base de 80% do valor médio cobrado de alunos pagantes em cada um dos cursos considerados na compensação.

§ 2º – A extinção do crédito tributário pela compensação prevista no § anterior se regerá pelas mesmas normas do art. 74 da Lei 9430 com a redação que lhe deu o art. 49 da Lei 10.637/02.

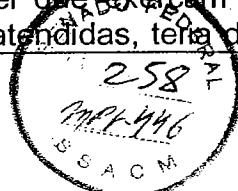
§ 3º - As instituições que atenderem ao disposto no presente artigo, terão seus débitos de natureza tributária atualizados pela aplicação da taxa de juros de longo prazo, TJLP, e poderão parcelar os débitos relativos a tributos administrados pela SRF vencidos até a data da vigência da presente Medida Provisória em até 180 meses, aplicando-se o pagamento às normas do parágrafo precedente."

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008, às 10:40
Fábio / estagiário

JUSTIFICAÇÃO

As entidades beneficiadas pela presente MP são apenas aquelas que são beneficiadas por imunidade concedida aos amparo do art. 150.6.C da Constituição Federal, ou seja, que não tenham finalidade lucrativa, não distribuam resultado, ou remunerem administradores, requisitos que estão referidos no art. 28 da Medida Provisória. É inquestionável que exercem função pública na área de ensino, assistência social e saúde e, se não forem atendidas, terá de sê-lo

CONFIR COM O ORIGINAL
Claudia Lira Nascimento
Assistente de Mestrado

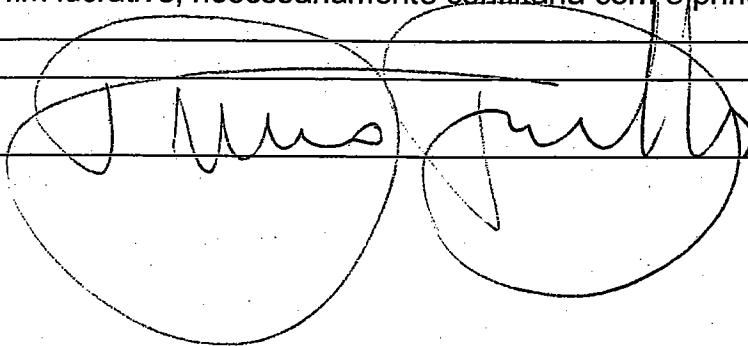


J

pelo poder público, que suportaria os custos decorrentes. A Emenda objetiva assegurar:

- a) A possibilidade de quitar alternativamente os tributos devidos no regime de compensação, pela utilização de bolsas, postos à disposição das autoridade pública federal, que serão valorizadas com uma redução de 20% do seu custo real.
- b) Condições mais favoráveis para pagamento de seus créditos tributários, já que a aplicação dos mesmos indexadores que regem o pagamento para sociedades comerciais ou financeiras com fim lucrativo, necessariamente conflitaria com o princípio de isonomia.

Assinatura



CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Ligeiro Bresser-Pereira
Secretaria-Geral da Mesa

